



LEI Nº 115, de 20 de AGOSTO de 1974

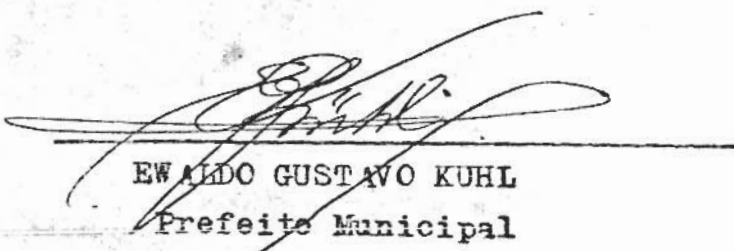
DESOBRIGA, OS CONTRIBUINTES QUE LIQUIDARAM
COM EXATIDÃO OS SEUS COMPROMISSOS NO EXER-
CÍO DE 1973, DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, SR. EWALDO GUSTAVO KUHL, no uso de suas atribuições, fez saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

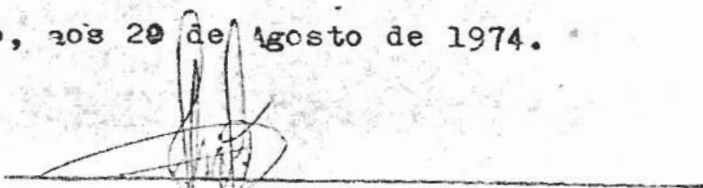
Artigo 1º - O Colono ou proprietário de terras que já pagou a Taxa de Conservação de sua propriedade no exercício de 1973, e entregou na Prefeitura Municipal, até o dia 30 de abril do corrente ano, a sua Declaração de Movimento Econômico, referente ao exercício de 1973, e tendo roçado as testadas das estradas Municipais / que passam pela sua propriedade, fica desobrigado do pagamento da Taxa de Conservação do presente exercício. *exceto o exercício de 1976*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, 20 DE AGOSTO DE 1974.


EWALDO GUSTAVO KUHL
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal de São Bonifácio, aos 20 de Agosto de 1974.


IRLSA KOCK COLOMBI
Secretária